

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 214/87

de 24 de Março

Considerando haver toda a conveniência em que um dos lugares de subdirector-geral da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário seja preenchido por um director de serviços em exercício de funções no Ministério da Educação e Cultura à data da respectiva nomeação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, o seguinte:

1.º Um dos lugares de subdirector-geral da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário de entre os referidos na alínea c) do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 3/87, de 3 de Janeiro, poderá ser provido por um director de serviços já em exercício de funções no Ministério da Educação e Cultura.

2.º O despacho de nomeação do cargo referido no número anterior será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura.

Assinada em 5 de Março de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Portaria n.º 215/87

de 24 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º Ao quadro transitório de professores auxiliares do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, fixado pelo Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro, são aditados 21 lugares, a que corresponde a letra de vencimento C.

2.º A alteração resultante do disposto na presente portaria produzirá efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura.

Assinada em 5 de Março de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário do Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 216/87

de 24 de Março

Pela complexidade e volume das actividades desenvolvidas pela Divisão de Instalações, Equipamento e Recursos Financeiros da Direcção-Geral do Ensino

Superior, torna-se premente o preenchimento, no mais curto prazo de tempo possível, do cargo de chefe daquela Divisão.

As funções próprias da Divisão de Instalações, Equipamento e Recursos Financeiros exigem para o seu desempenho, para além de formação adequada nas áreas económica e financeira, conhecimento da estrutura do sistema educativo, boa capacidade de chefia e faculdade de diálogo, dado que se pressupõem relações constantes, quer com os diversos organismos da administração central, quer com instituições de ensino superior.

Considerando que para o exercício do referido cargo se requer do respectivo titular uma formação e uma experiência específica e que a tal exigência os requisitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, não permitem dar resposta:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, o seguinte:

1.º É alargada, a título excepcional, a área de recrutamento para o cargo de chefe da Divisão de Instalações, Equipamento e Recursos Financeiros da Direcção-Geral do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura, a que se refere o mapa anexo 1 do Decreto-Lei n.º 81/83, de 10 de Fevereiro, a técnicos superiores com experiência adequada em matérias orçamental e financeira e no acompanhamento de programas de aquisição de equipamentos educativos e de realização de obras em instituições de ensino superior.

2.º O despacho de nomeação para provimento do cargo referido na presente portaria será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura.

Assinada em 5 de Março de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 217/87

de 24 de Março

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, do Acórdão de 15 de Novembro de 1984 do Supremo Tribunal Administrativo e de harmonia com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que seja criado no quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Aveiro, aprovado pela Portaria n.º 118/81, de 26 de Janeiro, e alterado pelas Portarias n.ºs 807/V2/83, de 30 de Julho, 964/84, de 26 de Dezembro, e 597/85, de 14 de Agosto, um lugar de chefe de ser-